



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura –
Rondônia.

Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).

Projeto de lei n. 208/2025 – Executivo Municipal que dispõe sobre: **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO.**

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que “dispõe sobre o programa de educação financeira na rede pública de ensino do município de Rolim de Moura – RO, nas turmas do 3º a 5º ano.

A matéria em questão encontra amparo no artigo 205 da Constituição Federal, e artigo 22 do mesmo diploma legal, ao dispor que compete privativamente a união legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

No mesmo sentido é o que dispõe o artigo 2011, §2º da Constituição Federal que atribui aos Municípios colaborar com seus sistemas de ensino.

Noutro lado, o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal dá amparo a iniciativa do projeto de lei, vejamos:

Art. 43 – São iniciativas exclusivas do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores Públicos, seu regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação e estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração pública Municipal;

IV – Matéria Orçamentária e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Parágrafo Único – Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalva o disposto no Inciso IV deste artigo

Logo, verifica-se que o presente projeto de lei não existe nenhum tipo de vício que impeça a sua regular tramitação. Além disso, é de se destacar a importância da propositura do projeto de lei, uma vez que irá beneficiar os alunos da rede municipal de ensino que poderão aprender sobre educação financeira na escola.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator e os componentes da CCJ apresentam seu **PARECER FAVORÁVEL**, pugnando que seja encaminhado as demais comissões para apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 02 de fevereiro de 2026.

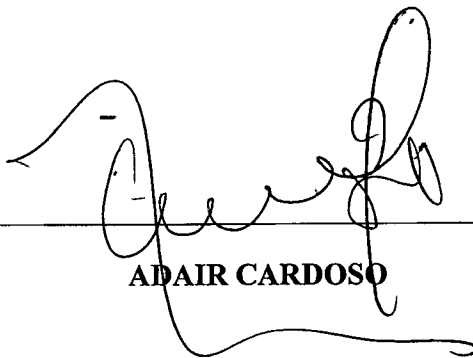
Assinado digitalmente por THIAGO GONCALVES DA
LUZ:00602629233
NO:CP=BR; O=CP=Brasil; OU=AC SOLUTI Multiple v5;
OU=3738793000171; OU=Presencial; OU=Certificado
PF A3338 THIAGO GONCALVES DA
LUZ:00602629233
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.02.02 13:18:27-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

THIAGO
GONCALVES DA
LUZ:00602629233

THIAGO HULK

Relator

De acordo:



ADAIR CARDOSO



JANETE LINS